



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### **DECRETO Nº 3.752, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**(DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DO 9º CAMPESCAR DE CARDOSO)**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O 9º CAMPESCAR (Campeonato de Pesca) de Cardoso será realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2022 e organizado pela Comissão nomeada através da Portaria nº 8.269, de 22 de julho de 2022, especialmente designada para esse fim, cujas atribuições compreenderão:

- Providências para que o evento seja realizado em acordo com todas as normas legais e de segurança a ele relacionadas;
- Providências com relação à segurança patrimonial e pessoal, shows, e demais que se fizerem necessárias para realização do evento;
- Prestação de contas referente aos serviços de organização, contratação, compras e da gestão financeira propriamente dita após realização do evento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Artigo 2º** - As receitas, que serão oriundas das inscrições realizadas e as despesas relativas à realização do evento serão movimentadas em conta corrente própria.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se a regra do caput deste artigo as despesas decorrentes de premiações, que forem conseguidas através de doações.

**Artigo 3º** - O evento será realizado de conformidade e nos termos do Regulamento constante do Anexo I deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 29 de julho de 2022.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 3 de 8



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO***

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **ANEXO I - REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1** - O Campescar 2022 tem como objetivo: promover o aproveitamento do potencial turístico proporcionado pelo Rio Grande e seus afluentes, no fomento e no desenvolvimento do setor, gerando renda, impostos e empregos; promover o congraçamento entre organizadores, patrocinadores e participantes; atrair público e pescadores esportivos para a região a fim de movimentar o comércio ligado ao turismo da cidade; e, incentivar a preservação da espécie e do meio ambiente.

##### **DAS ATIVIDADES E DA PROGRAMAÇÃO**

**Artigo 2** - O evento será composto por várias atividades paralelas, como Jantar aos participantes, organizadores e autoridades, Praça de Alimentação e exposição de produtos e serviços ligados ao setor turístico do município e outras.

**Artigo 3** - A programação do evento se estenderá por dois dias, de Sábado a Domingo, sendo a seguinte:

##### **DIA 10 / SÁBADO**

- **07:00 hs** - Abertura de inscrição a participantes no local do evento, podendo ser feita normalmente, valendo também as inscrições feitas por antecipação.
- **07:30 hs** - Concentração das embarcações para o sinal de largada e início da competição.
- **08:00 hs** - Largada das embarcações e início do primeiro dia de pescarias esportivas do Campescar 2022.
- **10:00 hs** - Abertura oficial do evento pelo Prefeito e Secretário de Indústria, Comércio,
- Turismo, Esporte e Lazer do município diante de autoridades locais e regionais.
- **17:00 hs** - Chegada dos pescadores esportivos participantes do Campescar 2022 no local do evento, encerrando o primeiro dia de competição.
- **18:00 hs** - Publicação das Planilhas com os resultados e classificação do primeiro dia de competição.
- **19:00 hs** - Jantar oferecido pela organização do evento aos pescadores esportivos, organizadores e autoridades presentes.

##### **DIA 11 / DOMINGO**

- **08:00 hs** - Largada das embarcações e início do segundo e último dia de pescarias esportivas ao Tucunaré do Campescar 2022.
- **14:00 hs** - Início das transmissões de som local com locutor apresentador do Campescar 2022 com músicas, locução comercial e animação do público presente.
- **15:00 hs** - Retorno dos pescadores esportivos do segundo e último dia de competição.
- **17:00 hs** - Publicação oficial da Planilha de Resultados do segundo dia de pescarias e da Planilha de Resultados Finais Oficiais, já somados os pontos dos dois dias de pesca, obtendo-se com essa adição os resultados finais e oficiais dos vencedores da competição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 4 de 8



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- **18:00 hs** - Início do Sorteio de Prêmios aos participantes da competição e entrega de troféus aos vencedores do Campesca 2022.
- **21:00 hs** – Encerramento Oficial do Campesca 2022.

#### **DA PREMIAÇÃO**

**Artigo 4** - O Campesca 2022 oferecerá aos pescadores esportivos participantes e regularmente inscritos, a seguinte premiação:

- A. Campeões: Troféus Personalizados e Temáticos de Campeões do Campesca 2022;
- B. Vice-Campeões: Idem; e,
- C. Do 3º ao 10º Classificados: Idem.

#### **DO SORTEIO DE PRÊMIOS AOS PARTICIPANTES**

**Artigo 5** - Prêmios de valor (01 motor de popa 15hp, 1 barco de 6mts, 2 carretas para barco de 6mts, 5 motores elétricos, 3 baterias e 10 carretilhas) arrecadados pela Organização do Campesca 2022 entre seus patrocinadores e parceiros serão sorteados entre os participantes regularmente inscritos na competição, sendo que cada um deles concorrerá com seu número de inscrição e deverá estar presente no a todo sorteio para receber o prêmio. Caso o sorteado não esteja presente no momento do sorteio serão realizados sorteios sucessivos de novos números até que seja encontrado um ganhador (pescador inscrito) presente no local e assim por diante. Uma vez sorteado o ganhador não participa mais dos próximos sorteios, afim de melhor distribuir os prêmios.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 6** - A TAXA DE INSCRIÇÃO CUSTA R\$ 100,00 REAIS POR PESCADOR PARTICIPANTE, devendo ser obrigatoriamente duplas ou trios, denominadas de equipes, em cada embarcação.

**Artigo 7** - As inscrições poderão ser feitas antecipadamente até o dia **02/09/2022** on-line pelo portal do Município de Cardoso - [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) ou ainda 01 (uma) hora antes no próprio local do evento.

**Artigo 8** - As duplas ou trios de pescadores deverão manter, nos dois dias de pesca, pelo menos um inscrito original pertencente a dupla ou trio, dentro da embarcação durante o torneio, podendo um ou dois membros da equipe serem substituídos, por quaisquer que sejam os motivos.

#### **DAS EMBARCAÇÕES**

**Artigo 9** - A segurança, a conservação e a manutenção das embarcações serão de responsabilidade de seus proprietários e/ou seus condutores, incluindo equipamentos obrigatórios de segurança e salvamento a bordo.

**Artigo 10** - Poderão ser utilizados barcos e lanchas de pequeno porte durante a competição, equipadas com motores de 15 a 500 HP's, e de até 21 pés de comprimento. Não poderão ser utilizados caiaques, barcos a remo ou quaisquer outras sem propulsão mecânica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 5 de 8



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 11** - Documentos das embarcações a serem utilizadas e Habilitação (CIR e ARRAIS) para conduzi-las serão de responsabilidades de seus condutores e/ou proprietários, ficando sujeitas a fiscalização dos órgãos oficiais e policiais de praxe, no local do evento e no rio, durante toda a competição.

#### **DOS PESCADORES**

**Artigo 12** - Pescadores esportivos menores de 18 e acima de 14 anos poderão participar do Campesca 2022, desde que acompanhado e com autorização do pai ou mãe.

**Artigo 13** - Não será permitida:

- A. a pesca desembarcada;
- B. a pesca com isca natural (quaisquer que sejam);
- C. descer da embarcação, a não ser para emergência física, material ou de segurança; e,
- D. utilizar material estranho à pesca esportiva convencional.

#### **DO MATERIAL (TRALHA) DE PESCA**

**Artigo 14** - Somente serão permitidas a utilização de vara de pesca de fibra de carbono e fibra de vidro, carretilha ou molinete, linha de nylon e/ou multifilamento, iscas artificiais (qualquer modelo), snaps (engates rápidos), alicate de contenção, passaguá de pesca, alicate de bico fino, alicate de corte e régua de medição.

**Artigo 15** - O uso de material diferente do permitido ou uso de iscas naturais acarretará na desclassificação da equipe, caso devidamente flagrado pelos juízes de campo ou devidamente comprovado através de filmagem ou fotografias realizadas por outros participantes e submetidas a julgamento dos fiscais de prova, que poderão ou não validar a ocorrência como ilegal.

#### **DOS PEIXES**

**Artigo 16** - Para a contagem de pontos somente será válida a captura da espécie Tucunaré, sendo estes das espécies Azul e Amarelo igual ou acima de 20 (vinte) centímetros de comprimento para efeito de medição, sendo que abaixo dessa medida deverão ser descartados e soltos pelos pescadores no mesmo local onde foi capturado.

**Artigo 17** - Em hipótese alguma os Tucunarés capturados poderão ser mortos ou transportados vivos, devendo ser medidos e filmados de acordo com este regulamento e imediatamente soltos no local onde foram pescados, para a efetiva preservação da espécie.

#### **DA FILMAGEM DOS PEIXES (VIDEOS DE PONTUAÇÃO)**

**Artigo 18** - Os Tucunarés capturados deverão ser filmados sobre a régua de medição, aparecendo a extremidade do maxilar inferior do peixe encostada do ressalto inicial da régua de medição em 0 (zero) centímetro e a nadadeira caudal espalmada em linha reta sobre a escala milimétrica da referida régua fazendo aparecer o tamanho exato do peixe. Ato contínuo, sem cortar a filmagem após a medição, o peixe deverá ser filmado sendo solto de volta à água e mergulhando de forma natural para as profundezas do rio, retornando ao seu habitat. Caso o peixe não mergulhe, ficando boiando, com dificuldades de se locomover, a filmagem deverá ser descartada e não apresentada aos fiscais de prova.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 6 de 8



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### **DA FORMA DE PONTUAÇÃO**

**Artigo 19** - Cada centímetro do tamanho do peixe contará 01 (um) ponto, sendo considerado ½ (meio) centímetro como ½ (meio) ponto. O arredondamento da medição do peixe durante o julgamento pelos juízes de prova deverá ser sempre para menos quando não ultrapassar a escala 5 milímetros e para mais quando ultrapassar esta.

**Exemplo: De 50,1 a 50,4 cm = 50,0 cm /50,5 cm = 50,5 cm /De 50,6 a 50,9 cm = 51,0 cm.**

### **DAS NORMAS GERAIS**

**Artigo 20** - A área de pesca será toda a extensão do Rio Grande e seus afluentes, ficando os locais de pesca a critério de cada equipe, não podendo uma equipe se aproximar de outra que ali esteja pescando primeiro, a menos de 100 metros de distância.  
**Respeito!**

**Artigo 21** - Toda equipe participante da competição tem a obrigatoriedade de prestar socorro a qualquer outra equipe que esteja à deriva ou precisando de quaisquer socorros, sob pena de desclassificação e punição na forma da lei natural.

**Artigo 22** - Os eventuais atrasos na chegada para iniciar a competição por culpa da equipe não invalida a sua participação no torneio, já que o prejuízo é da própria equipe.

**Artigo 23** - Os casos não previstos nesse Regulamento serão julgados pela Comissão Organizadora (formada pela secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer), pelos juízes da competição e pela empresa organizadora do evento.

### **DOS VENCEDORES**

**Artigo 24** - Serão vencedoras as duplas que somarem o maior número de pontos somados nos dois dias de pescarias, de acordo com o Artigos 15 e 16 desse Regulamento.

**Artigo 25** - Cada equipe poderá apresentar até 05 (cinco) vídeos de peixes (Tucunarés) em cada dia da competição, capturados durante o horário estabelecido pelo Regulamento e filmados de acordo com as normas do torneio através de aparelhos celulares de alta definição. Caso as imagens não estejam nítidas o vídeo será descartado, não somando pontos.

**Artigo 26** - Nos vídeos de pontuação, além do previsto nos Artigos 15 e 16 deverão aparecer, sem cortes, nas imagens, a senha-adesivo ao lado da cabeça do peixe, sendo esse procedimento obrigatório, sob pena de invalidação do vídeo.

**Artigo 27** - A senha referida no Artigo anterior será entregue às equipes momentos antes da largada, e deverá ser colada na lateral superior esquerda da régua de medição. Caso não apareça nitidamente nas imagens a senha e o peixe juntos o vídeo será descartado pelos juízes de prova, não computando os pontos. Nova senha será entregue no segundo dia.

**Artigo 28** - O horário de julgamento dos vídeos será durante todo o dia e no local do evento, encerrando-se exatamente as 18:00 horas no sábado, e as 17:00 horas no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 7 de 8



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

domingo, não havendo nenhum segundo de tolerância para quem chegar depois desse horário, sob quaisquer circunstâncias.

**Artigo 29** - Em caso de empate entre duas ou mais equipes o desempate será pelo número mais baixo de inscrição, ou seja, levará vantagem a equipe que se inscreveu primeiro.

**Artigo 30** - Cada equipe, ao fazer a inscrição, concorda plenamente com este Regulamento, bem como se torna responsável pelo cumprimento da legislação brasileira no que se refere as normas de documentação e segurança embarcada exigidas pela Marinha do Brasil e pelo cumprimento das leis ambientais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, fiscalizadas pelas Polícias Militares Ambientais de ambos os Estados, já que o evento se realiza no meio aquático divisa dessas duas unidades da federação, sem prejuízo de quaisquer outras vigentes, especialmente as civis, de bom comportamento social e desportivo.

**Artigo 31** - A participação de cada equipe é obrigatória nos dois dias de competição para ter direito ao sorteio de prêmios e classificação entre os vencedores.

**Artigo 32** - A Prefeitura Municipal de Cardoso - SP agradece organizadores, patrocinadores, autoridades, público e competidores.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Edher Gustavo Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Organizadora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 680A

Página 8 de 8

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.269, DE 22 DE JULHO DE 2022

**(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO  
DA COMISSÃO  
ORGANIZADORA DO 9ª  
CAMPESCAR -  
CARDOSO/2022).**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso,  
no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os membros abaixo relacionados  
para integrarem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO 9ª  
CAMPESCAR** que será realizado nos dias 10 e 11 de  
setembro de 2022, na Prainha Municipal de Cardoso.

**Presidente:** Edher Gustavo Luiz da Silva, portador do  
RG 28.379.082-9 SSP/SP

**Tesoureiro:** Cristiane Regina Batista da Silveira,  
portadora do RG nº 28.958.772-4 SSP/SP

**Secretário:** Aelson Romildo de Souza Matos, portador  
do RG nº 24.570.064-X SSP/SP

#### Membros:

- Luiz Gustavo Canteras Scarillo Falotico Correa,  
portador do RG nº 28.848.828-3 SSP/SP

- Raphael Antonio Franca Silva, portador do RG nº  
52.678.262-6 SSP/SP

- Eduardo de Castro Andrade, portador do RG nº  
32.923.558-8 SSP/SP

- Patricia Aciole de Andrade Aguiar, portadora do RG nº  
26.807.540-2 SSP/SP

- Leandro Estevão Vieira, portador do RG nº  
22.869.752-9 SSP/SP

- Levi Francisco dos Santos, portador do RG nº  
22.069.153-8 SSP/SP

**Artigo 2º** - Os serviços prestados pelos membros  
nomeados serão gratuitos, porém considerados de  
relevante interesse do Município.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Expeçam-se as comunicações  
necessárias. Publique-se.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta  
Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças